



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° 122, DE 2022-PLEN/SF

SF/22428/24359-01

Do Plenário, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2022, do Senador Eduardo Girão, que *institui a Frente Parlamentar por um Brasil sem Jogos de Azar*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2022, do Senador Eduardo Girão, que *institui a Frente Parlamentar por um Brasil sem Jogos de Azar*.

Na justificação, aponta o Autor que “os jogos de azar são um fenômeno extremamente prejudicial à sociedade” pois facilitam o cometimento de inúmeras práticas ilícitas, tais como a “lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, evasão de receitas, corrupção de agentes públicos, turismo desqualificado”, entre outras.

O Autor também assevera que uma eventual legalização dos jogos de azar não trará benefícios para população, mas, pelo contrário, acarretará inúmeros prejuízos já que “a legalização da jogatina está associada ao aumento nas taxas de criminalidade” e que “os jogos de azar, modalidade onde estão incluídos os cassinos, são reconhecidamente uma prática que acarreta o vício, que na literatura médica é conhecido como ludopatia”.

Registre-se, por fim, que o PRS nº 11, de 2022, foi apresentado no dia 30 de março de 2022 e que não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Primeiramente, sob o aspecto da constitucionalidade, não verificamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade material ou formal na proposição em análise, tendo sido observados todos os preceitos aplicáveis ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista da juridicidade e da regimentalidade, a matéria em tela também se mostra plenamente adequada às determinações do ordenamento jurídico brasileiro, bem como aos requisitos aplicáveis à apresentação de proposições, constantes, precípua mente, dos arts. 235 a 240 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição em análise atende aos requisitos constantes da legislação pátria, especialmente aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito, concordamos plenamente com a justificação apresentada pelo Autor, pois a prática de jogos de azar é uma atividade nociva tanto aos jogadores quanto à sociedade em geral, levando a prejuízos que vão muito além da esfera financeira, afetando também a saúde das pessoas, ampliando a criminalidade e destruindo famílias, de modo que a instituição da Frente Parlamentar por um Brasil sem Jogos de Azar contribuirá para combater a disseminação dessa prática em nosso país.

São essas as razões que nos levam a recomendar às Senhoras e aos Senhores Senadores a aprovação do PRS nº 11, de 2022.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PRS nº 11, de 2022.

Sala das Sessões,

, Presidente


SF/22428/24359-01

, Relator



SF/22428 24359-01